



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PORTARIA PRE Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

Institui a Comissão Gestora Arquivística – CGArq – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória, instituída pela Resolução TRE-MG nº 1.189, de 25 de agosto de 2021, "tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes que visam garantir a produção, a manutenção e a preservação de documentos confiáveis, autênticos, acessíveis e compreensíveis para apoiar as funções e as atividades do Tribunal, pelo tempo que se fizerem necessários";

CONSIDERANDO que a gestão da memória eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, está amparada pela Comissão de Gestão da Memória – CGM –, instituída pela Portaria nº 357, de 21 de novembro de 2023, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Arquivística – CGArq – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, será composta pelo Juiz Auxiliar da Presidência e pelos representantes das unidades, sob a presidência do primeiro, constantes do Anexo desta portaria.

Art. 2º Eventuais modificações na estrutura orgânica do Tribunal ou na nomenclatura de suas unidades não prejudicarão a participação dos componentes na Comissão, salvo se atribuições forem substancialmente alteradas.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão a nomeação, a substituição ou o desligamento de componente, indicado pela respectiva unidade, por meio de documento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 4º São objetivos da Comissão Gestora Arquivística:

- I – aprovar ações para a implementação da Política de Gestão Documental e Gestão de Memória do Tribunal;
- II – definir o direcionamento estratégico da gestão arquivística no Tribunal;
- III – apreciar as iniciativas e projetos referentes à gestão de documentos no Tribunal;
- IV – zelar pelo cumprimento dos projetos e ações definidos para a produção, gestão e preservação de documentos no Tribunal;
- V – promover a interlocução e a cooperação entre as áreas de Gestão Documental, Memória Institucional e Biblioteca do Tribunal, no âmbito de sua atuação;
- VI – promover intercâmbio científico e cultural com outras instituições e programas similares;
- VII – promover a conformidade do Tribunal às instituições legais e aos marcos regulatórios referentes à gestão documental.

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI –, da Secretaria de Gestão de Governança e Gestão Estratégica – SGG –, atuará como unidade de auxílio administrativo à Comissão Gestora Arquivística, em conformidade com o disposto nesta portaria.

Art. 6º A Comissão Gestora Arquivística poderá requisitar servidores e o auxílio da Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD – para o exercício de suas atribuições, conforme disponibilidade a ser acordada com a chefia.

Art. 7º A Comissão Gestora Arquivística poderá ter a colaboração de:

I – servidor lotado nas unidades administrativas referidas nos documentos e pertinentes aos objetos a serem estudados;

II – servidor com conhecimento na área de que trata o acervo objeto de estudo.

Parágrafo único. Os servidores a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão dedicar-se às atividades da Comissão, em acordo com as chefias, até a conclusão dos estudos para os quais tiverem sido designados.

Art. 8º A Comissão Gestora Arquivística se reunirá, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por semestre ou, extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou por metade dos seus componentes.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar participante eventual, do Tribunal ou de outros órgãos ou entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico, se necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

**Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini**  
**Presidente**

**ANEXO**

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 58, de 19 de março de 2024, da Presidência)

**COMISSÃO GESTORA ARQUIVÍSTICA – CGArq**

<b>COMPONENTES</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Representante da Secretaria da Presidência e Judiciária — SPJ	Titular
Representante da Secretaria da Presidência e Judiciária — SPJ	Suplente
Representante da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral — SCRE	Titular
Representante da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral — SCRE	Suplente
Representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG	Titular
Representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica — SGG	Suplente
Representante da Seção de Memória Eleitoral — MEMO/CGI/SGG	Titular
Representante da Seção de Memória Eleitoral — MEMO/CGI/SGG	Suplente
Representante da Seção de Gestão Documental — SEDOC/CGI/SGG	Titular
Representante da Seção de Gestão Documental — SEDOC/CGI/SGG	Suplente
Representante da Seção de Expedição e Protocolo — SPREX/CGI/SGG	Titular
Representante da Seção de Expedição e Protocolo — SPREX/CGI/SGG	Suplente
Representante da Coordenadoria de Responsabilidade Social — CRS/PRE	Titular
Representante da Coordenadoria de Responsabilidade Social — CRS/PRE	Suplente
Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI	Titular
Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI	Suplente
Representante da Secretaria de Comunicação Social — SCS	Titular
Representante da Secretaria de Comunicação Social — SCS	Suplente
Representante do Gabinete da Diretoria-Geral — GADG	Titular
Representante do Gabinete da Diretoria-Geral — GADG	Suplente
Representante do Grupo Escuta Minas	Titular
Representante do Grupo Escuta Minas	Suplente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 20/03/2024, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5066331** e o código CRC **414C7247**.

0002679-23.2024.6.13.8000

5066331v1